



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 26/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO N° 1370.01.0041969/2020-70

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 19960460			
PA SLA nº: 3573/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1- LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga		1406640/2020	Deferido
EMPREENDEDOR:	Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda.		CNPJ: 08.700.266/0001-59
EMPREENDIMENTO:	Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda.		CNPJ: 08.700.266/0001-59
MUNICÍPIO:	TURMALINA/MG		ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 23 K	LAT/Y	720453.14	LONG/X 8088374.88
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO JEQUITINHONHA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAÇUAÍ

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de Madeira	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Consultoria Terra Viva LTDA – ME	CNPJ: 13.226.357/0001-34 CREA – MG: 62455		
Gustavo Vinicius Silva Campos	CREA – MG: 173417/D ART: 14202000000006179002		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 15/2020		DATA:	29/09/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Luciana Brandão Wilkely - Analista Ambiental		1448060-2	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual		1107056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 29/09/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 29/09/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 29/09/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19960460 e o código CRC A15CD502.



1. Resumo.

O empreendimento Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda. atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município Turmalina - MG. Em 01/09/2020, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3573/2020, na modalidade de licença de operação corretiva.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 25.000 m³/ano. O empreendimento foi classificado como Classe 4. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 2,40 ha.

O empreendimento já possuía licença ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, sob certificado Nº 118/13, vencida em 12/12/2019, não observando o empreendedor a data para renovação automática tendo que entrar com nova solicitação no SLA.

Em 29/09/2020, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento não estava operando.

A água utilizada, tanto para o processo de produção como para o consumo humano, é proveniente de uma nascente, localizada nas coordenadas UTM X 721184 Y 8088097, com vazão outorgada de 3 m³/h durante 04:00 horas por dia, conforme Certidão de Registro de Uso de Água, Processo de cadastro: 03933/2020, portaria nº 1406640/2020 de 28/08/2020, pelo prazo de 10 anos. A água é armazenada em uma caixa já instalada com capacidade de 10.000 litros, para posterior distribuição. A água captada em poço tubular já existente com vazão de 12 m³/dia, sendo distribuída 1m³/dia para consumo humano e 11m³/dia para processo produção.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a uma fossa, com o lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão adequados de acordo com as exigências normativas.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviço Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 01/09/2020 empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 3573/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de Licença de operação em caráter corretivo, com objetivo de regularizar a atividade de Tratamento químico para preservação de Madeira - B-10-07-0.

O empreendimento já possui licença ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, sob certificado Nº 118/13, vencida em 12/12/2019. Contudo, o empreendedor perdeu o prazo para requerer a renovação automática e de forma a dar continuidade ao processo de regularização ambiental e obter licença de operação (LOC).

No dia 29 de setembro de 2020 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da licença ambiental, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº 15/2020.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Controle Ambiental - RCA, Programa de Controle Ambiental – PCA e o Cadastro Técnico Federal (CTF).

Os estudos ambientais, RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, foram elaborados sob a responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Gustavo Vinicius Silva Campos (ART 1420200000006099548).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão está situado na Fazenda Furnas, zona rural na margem esquerda da BR 367 na cidade de Turmalina – MG, arrendada exclusivamente para a implantação da Usina de Tratamento Químico para Preservação de Madeira. O acesso ao empreendimento é feito seguindo pela Rodovia MG-367, no Km 433, ao lado do Posto Chapadão, distando aproximadamente 450Km de Belo Horizonte, 160 km de Diamantina e 30 Km de Turmalina, entre Diamantina e Turmalina. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento.



Figura 01: Localização do empreendimento

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA-A ÓXIDO). O empreendimento está planejado para possuir uma produtividade nominal de 25.000,00 m³/ano de madeira tratada, o que corresponde à cerca de 2.083,33 m³/mês.

A área ocupada pelo empreendimento é de 2,40 ha, conforme planta apresentada. O empreendimento é composto por um escritório, banheiro, copa/cozinha, almoxarifado, pátio, pátio de manobras de estocagem e vias de acesso. O restante da área é destinado ao pátio de manobras e estocagem de madeira. O empreendedor apresentou todas as plantas arquitetônicas das instalações do empreendimento. De acordo o RCA o empreendedor pretende construir novo escritório com estrutura de madeira.

As áreas de oficinas e manutenção dos de equipamentos são cobertas e pavimentadas com piso impermeável, com canaletas de drenagem superficial direcionadas à caixa separadora. Possuem, ainda, bacias de contenção de óleo ou graxas e as águas de drenagem, provenientes de todos os locais passíveis de contaminação com óleo, são encaminhadas a um sistema de separação água-óleo,



seguido de destinação apropriada do óleo através de caixas separadoras de água e óleo, de forma a recolher e separar as águas de lavagem de máquinas, equipamentos.

A usina de tratamento possui trilhos e vagonetas para carga de descarga de madeira da autoclave. O depósito do produto preservativo possui acesso restrito e encontra-se devidamente sinalizado. As manutenções das máquinas, caminhões e veículos do empreendimento serão realizados em uma oficina próxima a madeireira. A água utilizada, tanto para o processo de produção como para o consumo humano, é proveniente de uma nascente, captada em poço tubular já existente com vazão de 12m³/dia, sendo distribuída 1m³/dia para consumo humano e 11m³/dia para processo produção.

O empreendimento funciona em dois turnos e 16hs/dia, perfazendo um total de 44 horas semanais. O primeiro turno ocorre das 07:30 às 16:30 horas, já o segundo turno acontece das 15:00 às 23:00 horas. A empresa funciona com quadro 19 funcionários para as diversas funções no empreendimento sendo 9 na administração/vendas e 10 na produção/operação.

A autoclave instalada possui capacidade de tratamento de 10 m³, acompanhada por um reservatório com capacidade total de 10 m³ para armazenamento de solução preservativa. O empreendimento utilizará dois tanques de solução com capacidade para 20 mil litros. Outros insumos utilizados na atividade serão uma bomba de vácuo, uma bomba de pressão e duas bombas de transferência.

O produto utilizado é o OSMOSE K33 C, um preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) tipo C - Óxido, na concentração de 72,0% ± 1,0 de ingredientes ativos. Da Indústria Química Montana S.A. e fabricado conforme o "Standard" P - 5 da AWPA (American Wood Preservers Association), tem seu uso regulamentado no Brasil por meio das normas das ABNT, como a NBR 8456, NBR 9480, NBR 12803, entre outras. Fornecido em tamboretes de 100 ou 340 kg de produto com qualidade assegurada por meio de certificado de análise, atestando o conteúdo de ativos dentro do balanceamento químico padrão. Em caso de algum acidente com o derramamento de produto produtos CCA – Lifewood 60 deverá ser utilizado um produto neutralizante. O empreendimento utilizará o Neutralizante CH.

A espécie utilizada no tratamento será o Eucalipto (*Eucaliptus cloesiana*). Conforme estudos apresentados, a madeira será proveniente de plantios próprios e adquirida de terceiros. Portanto, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no



art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. A energia elétrica consumida será fornecida pela CEMIG.

Através de vagonetas as madeiras serão levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações: Introdução da madeira depois de seca no cilindro de alta pressão (autoclave); Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 650 mmHg; Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave; Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 14 Kgf/cm² para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno; Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave; Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira.

Após o tratamento a madeira permanece num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente, neste período não é recomendável manusear a madeira e nem colocá-la em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para comercialização. O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

O volume máximo de madeira por tratamento é de 7,0 m³, com consumo de 93,33 kg de CCA e 3.475 litros de água. Como a duração de cada processo é de 4 horas, são realizados no máximo dois tratamentos por dia, consumindo então 14,0 m³ de madeira de eucalipto, 186,66 kg de CCA e 6.950 de água. Com o regime de trabalho da Usina, têm-se de 20 à 22 dias com dois tratamentos e, de 4 à 5 dias com um, resultando em 44 a 49 tratamentos por mês.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação Federal, Estadual, Municipal, Reserva Particular do Monumento Natural e Áreas de Proteção Especial.



3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha, na bacia estadual do rio Araçuaí – UPRGH JQ2. Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento não está a montante de área de drenagem de cursos d’água enquadrado em classe especial e a potencialidade para contaminação do aquífero é muito alta. Na propriedade onde o empreendimento está instalado não há nenhum curso d’água.

A água utilizada, tanto para o processo de produção como para o consumo humano, é proveniente de uma nascente, localizada nas coordenadas UTM X 721184 Y 8088097, com vazão outorgada de 3 m³/h durante 04:00 horas por dia, conforme Certidão de Registro de Uso de Água, Processo nº 03933/2020, portaria nº 1406640/2020 de 28/08/2020, pelo prazo de 10 anos. A água é armazenada em uma caixa já instalada com capacidade de 10.000 litros, para posterior distribuição. A água captada em poço tubular já existente com vazão de 12 m³/dia, sendo distribuída 1m³/dia para consumo humano e 11m³/dia para processo de produção.

3.3. Flora/Fauna

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade e não está inserida em área da Reserva da Biosfera. A Integridade da flora para o local do empreendimento é considerada como “alta”. Já a Integridade da fauna para o local do empreendimento é considerada como “muito alta” e a prioridade para conservação da mesma é de “média” para a avifauna, “muito alta” para invertebrados, “baixa” para a herpetofauna, mastofauna e ictiofauna. O grau de vulnerabilidade natural para área do empreendimento é “alta”.

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verifica-se que a área do empreendimento está inserida nos domínios do Cerrado, em uma área antropizada. Este domínio também é denominado de Região de Savana e é composto por um grupo de formações de vegetação xeromorfa. A vegetação da área de influência é chamada Savana Arborizada ou Campo-Cerrado, uma graduação do Cerrado, que ocorre inclusa às extensões do Cerrado e, quase sempre nos terrenos ondulados ou planos, nos dorsos, encostas e bordas dos terrenos accidentados. As características não são florísticas, mas de fisionomia da paisagem e manchas de solo.



Não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes – APP para o empreendimento.

3.4. Cavidades naturais.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento é considerada como de baixo potencial espeleológico. O empreendimento está inserido em uma área antropizada com seu entorno também antropizado, não sendo verificada nenhuma feição cárstica. O entorno de 250 metros do empreendimento é composto por plantios de eucalipto e rodovias. Em vistoria verificou-se que na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros não há potencial espeleológico.

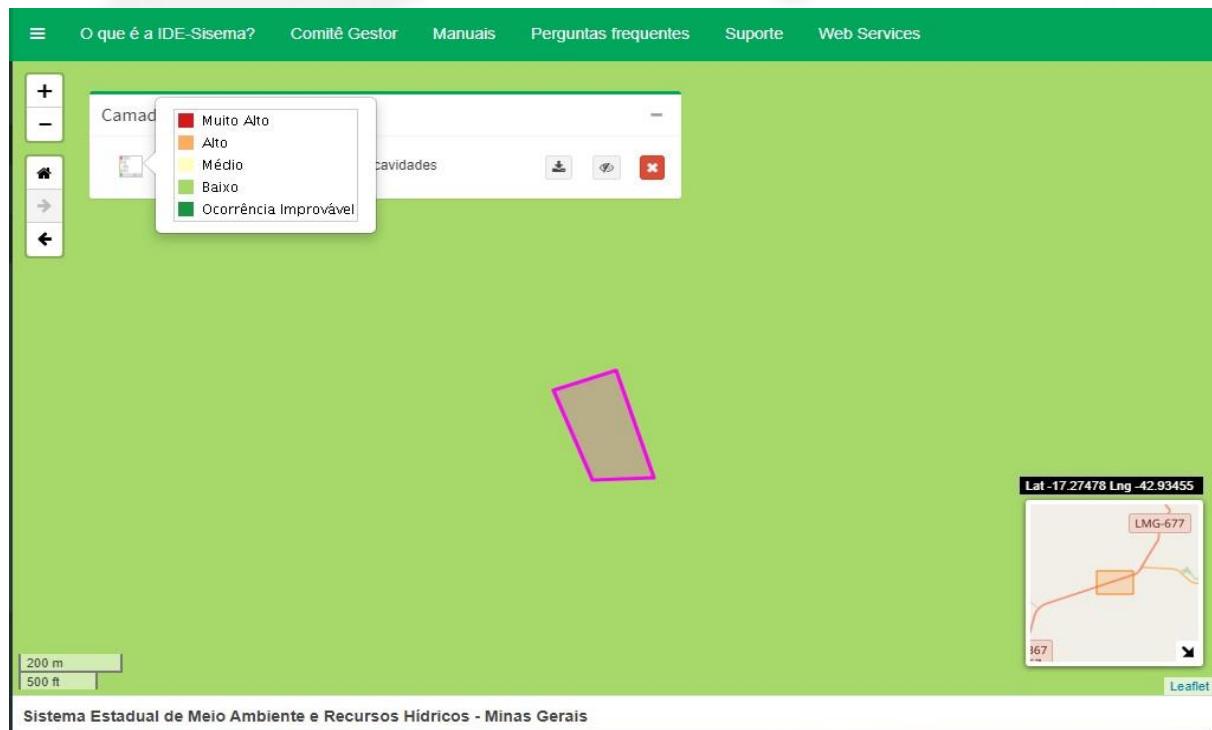


Figura 02: Potencial espeleológico da área do empreendimento – IDE Sisema.

3.5. Socioeconomia.

A Usina de tratamento de madeira localiza-se em zona rural do município de Turmalina. O acesso ao empreendimento é feito seguindo pela Rodovia MG-367, no Km 433, ao lado do Posto Chapadão, distando aproximadamente 450Km de Belo Horizonte, 160 km de Diamantina e 30 Km de Turmalina, entre Diamantina e Turmalina. O empreendimento é rodeado por plantios de eucalipto de empresas da



região. Próximo ao empreendimento encontra-se um posto de combustível e não há moradores na área do entorno do empreendimento.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas.

Em vistoria o empreendedor informou que é priorizada a contratação de mão de obra da região. O empreendedor deverá executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Furnas possui uma área total de 110,8549 hectares, com 27,9772 ha de área de Reserva Legal e 14,3712 ha de APP, conforme Inscrição de Imóvel Rural- CAR: MG-3169703-1DD7.E891.2A0D.4312.8EA1.F40D.6EAA.27F0.

4. Compensações.

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada. Não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa ou cortes de indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

5.1. Meio Físico

a) Contaminação de águas superficiais por efluentes líquidos (do processo ou sanitário).

Medidas Mitigadoras: Manutenção e Monitoramento da Fossa Séptica já implantada. Para o sistema recomenda-se monitoramento dos pontos de entrada e saída do sistema.

b) Contaminação do solo por óleo, graxas, epis, filtros, serragem, dentre outros materiais contaminados e perigosos.



Medidas Mitigadoras: Para mitigar esse impacto, haverá manutenção de veículos em local apropriado, possuindo canaletas que conduzam excedentes de óleos, graxas e água com óleo para caixas separadoras, sendo posteriormente destinados a locais apropriados para disposição. Ressalta-se que toda a manutenção será realizada no Posto de Combustível que está localizado ao lado do empreendimento. Quanto aos veículos pesados de terceiros que transitam na área do empreendimento caberá ao funcionário da empresa a verificação das condições dos mesmos e em caso de ocorrência de vazamentos a devida comunicação ao motorista para sanar o problema para retorno ao local.

c) Contaminação do solo por arsênio total (as), cobre total (cu) e cromo total (cr).

Medidas Mitigadoras: Para esse impacto, haverá semanalmente uma limpeza do tanque de contenção e de todo o piso do barracão, utilizando água corrente e neutralizante, e que todas as pessoas envolvidas no processo produtivo da Usina, utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI), também haverá o monitoramento e emissão de elaboração de Relatório de Avaliação da Qualidade Ambiental do Solo anualmente.

d) Emissões atmosféricas provenientes da caldeira.

Medidas Mitigadoras: Para minimizar tais impactos haverá manutenções/revisões preventivas e periódicas para cada equipamento e em de todo o sistema de tratamento instalado, sendo ele um coletor de pó do tipo “Multi-Ciclone” de alta eficiência. Os resíduos coletados pela ciclonagem, representados pelo material particulado (fuligem), serão armazenados em sacos plásticos, para finalmente serem misturados a cinza da caldeira para serem aplicados em adubação de pastos e capineiras. Este efluente deverá ser monitorado anualmente, para o parâmetro material particulado, sendo avaliado através de amostragem isocinética das emissões gasosas da caldeira e os resultados serão enviados na forma de relatório para o órgão ambiental competente.

e) Resíduos sólidos

Medidas Mitigadoras: A instalação de lixeiras de coleta seletiva e a adequada disposição dos resíduos nas áreas de extração e apoio. Esse material deverá ser levado até o município e destinado aterro ou reciclagem da Cidade de Turmalina. Os resíduos sólidos perigosos serão armazenados em Bombas de 200 Litros cada uma,



onde a mesma fica armazenada em local apropriado conforme normas da ABNT. Esses resíduos serão armazenados até ter volume considerável para solicitar à empresa para coleta dos mesmos.

5.2. Meio Biótico

a) Atropelamento de animais

Medidas mitigadoras: Para mitigar esse impacto, o empreendimento fará a instalação de corredores ecológicos que serão obrigatoriamente estabelecidos ainda na fase de planejamento/zoneamento de cada propriedade (política interna); a conservação e manutenção das reservas florestais exigidas por lei; instalação de placas informativas dentro e no entorno da propriedade com proibição de caça e a proibição da caça e da pesca predatória nos limites da área.

b) Aumento da população de vetores.

Medidas Mitigadoras: Para tal impacto haverá o acondicionamento e armazenamento adequados dos resíduos sólidos orgânicos.

5.3. Meio socioeconômico

a) Geração de empregos.

Medida Compensatória: A atividade emprega um número elevado de pessoas, tanto na geração de empregos diretos quanto empregos indiretos, uma vez que em sua cadeia produtiva uma logística complexa dependente de profissionais e técnicos especializados em várias áreas de atuação dentre eles mecânicos, motoristas, engenheiros, contadores, advogados e etc.

b) Aumento da arrecadação de impostos.

Medida Compensatória: O funcionamento da empresa proporciona um incremento na arrecadação de impostos no município, o Estado e a União também serão beneficiados uma vez que na cadeia produtiva incidem vários impostos nesses diversos níveis. Novos empregos são gerados na contratação de mão de obra. Estas contratações acarretam no aumento da renda local e geração de tributos, que aumenta a qualidade de vida da comunidade envolvida.



c) Risco à saúde.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento utiliza equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com o tipo de serviço realizado; sinalização de orientação aos usuários; restrição de acesso às áreas que oferecem riscos; aplicação de treinamento e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros quando necessário; para a operação de máquinas e equipamentos, todas as medidas de segurança devem ser tomadas para proteção aos trabalhadores, e as máquinas devem ser utilizadas sempre em boas condições.

d) Alteração do tráfego legal.

Medidas Mitigadoras: Orientar as empresas/terceiros que prestam serviços com veículos e caminhões, quanto ao tráfego obedecendo às leis de trânsito vigentes; e quanto à manutenção dos caminhões, manter os níveis de poluição atmosférica e ruídos, de acordo com o estabelecido com a legislação vigente, bem como a instalação de placas para controle de velocidade e alerta quanto ao tráfego de veículos na entrada e saída do empreendimento.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo (LAC1-LOC), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira. O empreendimento foi classificado como classe 4, pelos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O licenciamento corretivo está previsto no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. Por estar instalado/operando sem a devida licença, foi devidamente lavrado auto de infração de acordo com as disposições do decreto em referência.

Assim, passa-se a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A regularidade da constituição do empreendimento/pessoa jurídica, do seu representante legal e do responsável pelo cadastro foi devidamente realizada no CADU.

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, declarando que o local e o tipo do empreendimento estão em conformidade com as leis ambientais e regulamentos administrativos do



município, conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 c/c o art. 10, § 1º da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

Nota-se que o requerimento do pedido de Licença de Operação Corretiva foi devidamente publicado em periódico de grande circulação (Jornal o Tempo do dia 14/01/20 – pág.29), e no Diário Oficial do Estado (Diário do Executivo do dia 02/09/20 – pág.5), em atendimento às disposições contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 (art.30 e 31).

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo CTF/AIDA da consultora responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Em consulta ao NUCAR/IEF foi informado que a usina de tratamento é registrada junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012, com uma produção declarada de 17.000 m³/ano. Diante deste fato, o empreendedor deverá declarar junto ao IEF a produção nominal ora licenciada, ou seja, de 25.000 m³/ano, sob pena das penalidades cabíveis.

Observa-se ainda, que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em APP.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural com área de 110,8550 ha (Registro Imobiliário nº 367 CRI de Turmalina/MG) onde está instalado o empreendimento, que não pertence ao empreendedor em questão, tendo sido apresentado Contrato de Locação de Imóvel, contemplando uma área de 2 (dois) hectares, totalmente antropizada, conforme consta do presente parecer.

A água utilizada no empreendimento tem seu uso regularizado conforme disposto no presente parecer no item 3.2 referente aos recursos hídricos, atendendo, dessa forma, as disposições do Decreto Estadual nº 47.705, de 2019, Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

O valor da Taxa de Expediente prevista pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017 foi integralmente quitada, conforme consta do SLA, com número do DAE 4900001783613. O encaminhamento do presente processo para deliberação da autoridade competente, somente ocorrerá, após a comprovação da quitação integral das despesas pertinentes ao processo de licenciamentos, nos termos do art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.



Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (art.3º, inciso IV), a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM's.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda., para a atividade de tratamento químico para preservação de Madeira, no município de Turmalina-MG, pelo prazo de 08 anos, por força do disposto no § 4º, art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, por a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 006397/2017 – PA/CAP nº 494999/17, ter se tornado definitiva, e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda.; e



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	30 dias após a concessão da licença
03	Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	30 dias após a concessão da licença
04	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.	90 dias após o início das atividades de operação.
05	Implantar placas adequadas de sinalização em toda a usina de tratamento químico de madeira. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	30 dias após a concessão da licença
06	Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo.	60 dias após a concessão da licença
07	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Os primeiros certificados de treinamento deverão ser apresentados antes do início das atividades de operação.	A cada 2 anos durante a vigência da licença.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Ecoliptus Indústria e Comércio de Madeiras e Serviços Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Anual</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

2 – Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	<u>Anualmente.</u>

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.